

RELATÓRIO

PROCESSO: 00068.501148/2017-39

INTERESSADO: LUIS CESAR BUSCHMANN

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo aeronauta *Luiz Cesar Buschmann*, contra Decisões exaradas pela Assessoria de Autos de Infração em Segunda Instância ASJIN, que resultaram na aplicação de multas, totalizando R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).
- 1.2. Em junho de 2017, a Superintendência de Ação Fiscal SFI lavrou 5 (cinco) Autos de Infração [4] em desfavor do recorrente, após a fiscalização da ANAC constatar erros no preenchimento no Diário de Bordo da aeronave de marcas de nacionalidade e matrícula PR-MTB. A setorial lavrou um auto de infração para cada livro do Diário de Bordo com inconformidades e, para cada auto, instaurou um Processo Administrativo Sancionador (PAS).
- 1.3. Os processos tiveram seus cursos independentes, sem qualquer conexão, e foram decididos em primeira instância pela Superintendência de Padrões Operacionais SPO. Os recursos foram interpostos tempestivamente e julgados em segunda instância pela ASJIN, que manteve as Decisões recorridas [3].
- 1.4. Inconformado, o aeronauta protocolizou pedido de Revisão [6], arguindo, entre outras, pela necessidade de conexão dos processos referenciados, de modo que fossem objeto de análise e decisão conjunta. Vale ressaltar que o pedido de junção dos processos, aliás, foi apresentado pelo interessado desde as fases iniciais dos processos.
- 1.5. Por ocasião da 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 23/06/2020, o pleito de análise conjunta dos processos foi deferido, por decisão unânime, e, por consequência, foi determinada a anulação dos atos posteriores as decisões de segunda instância, com restabelecimento do prazo processual para apresentação de Recurso Administrativo pelo autuado." (Voto DIR/RC 4092267)
- 1.6. Nesse sentido, o interessado apresentou Recurso Administrativo à Diretoria, reafirmando suas alegações de defesa, e, requereu: a concessão de efeito suspensivo, a anulação dos PAS ou que seja aplicada multa singular.
- 1.7. A admissibilidade do recurso foi aferida pela ASJIN, que se manifestou por admitir o seguimento do feito, julgando não ser cabível a concessão de efeito suspensivo e, em sede de juízo de reconsideração, manteve as Decisões recorridas.
- 1.8. Em 23/11/2020, os autos foram encaminhados [9] para relatoria desta Diretoria.
- 1.9. No entanto, em atenção à Resolução nº. 583, de 01/09/2020, e não verificada a incidência das hipóteses listadas no parágrafo único do art. 1º, o julgamento do processo foi sobrestado [10].
- 1.10. Transcorrido o prazo regulamentar do sobrestamento em 02/03/2021, retomo o julgamento do presente recurso, para deliberação por este Colegiado.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[1] Recurso à Diretoria processos unificados (4767495)

[2] CANAC 144141

[3] Decisão Monocrática de Segunda Instância 341 (2755131) – R\$ 56.400,00

Decisão Monocrática de Segunda Instância 339 (2753065) – R\$ 39.600,00

Decisão Monocrática de Segunda Instância 337 (2750096) – R\$ 15.600,00

Decisão Monocrática de Segunda Instância 347 (2760483) – R\$ 36.000,00

Decisão Monocrática de Segunda Instância 343 (2756305) – R\$ 54.000,00

[4] Processos: 00068.501153/2017-41, 00068.501156/2017-85, 00068.501134/2017-15, 00068.501148/2017-39 e 00068.501150/2017-16

[5] "Foi constatado, após análise das evidências colhidas durante a auditoria de acompanhent de 15 07 2016 que o St. LUIS CESAP RI [5] "Foi constatado, após análise das evidências colhidas durante a auditoria de acompanhamento de Base Principal de Operações da empresa AEROSIGMA TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, realizada na base principal da empresa, no dia 05.07.2016, que o Sr. LUIS CESAR BUSCHMANN, CANAC 144141, lançou de forma inexata e/ou indevida os dados a serem preenchidos no Diário de Bordo..." (Relatório de Fiscalização 143 (0775940))

[6] Pedido de Revisão (3648004)
[7] Recurso à Diretoria processos unificados (4767495)

B Despacho Decisório 176 (4820063) e Despacho ASJIN (5013731)

9 Despacho ASTEC (5045555)

[10] Despacho DIR/TP (5185826)



Documento assinado eletronicamente por Tiago Sousa Pereira, Diretor, em 06/04/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 5399671 e o código CRC F23A5AEC.

SEI nº 5399671